



**Autor:** Prefeitura Municipal de Reserva do  
Cabaçal - Mt

Aprovada e Sancionada: 10/12/2015

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

## Lei nº 582, de 10 de dezembro de 2015

*'Estima a receita e fixa a despesa do município de Reserva do Cabaçal, estado de Mato Grosso.*

*Para o exercício Financeiros de 2016 e dá outras providências."*

TARCÍCIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 13.859.500,00 (Treze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

I – Para a Administração Direta, no montante de R\$ 13.157.500,00 (Treze milhões, cento e cinquenta e sete reais e quinhentos reais);

II – Para a Administração Indireta, no montante de R\$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1- Por Fonte de Receita</b>	<b>Valor – R\$</b>
1.1 – Receita Tributária	308.850,00
1.2 – Receita de Contribuição	60.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	59.600,00
1.6 – Receita de Serviços	58.200,00
1.7 – Transferências Correntes	12.420.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	229.210,00
2.4 – Transferências de Capital	1.641.400,00
9.7 – Redutora /FUNDEB / OUTRAS	1.620.260,00





---

<b>TOTAL</b>	<b>13.157.500,00</b>
<b>2- Por Categoria Econômica</b>	<b>Valor – R\$</b>
1. Receitas Correntes	13.136.360,00
2. Receita de Capital	1.641.400,00
9. Deduções da Receita Corrente	1.620.260,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.157.500,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>1. Por Fonte de Receita</b>	<b>Valor R\$</b>
1.2 Receita de Contribuição	280.100,00
1.3 Receitas Patrimoniais	204.100,00
1.9 Outras Receitas Correntes	700,00
7.2 – Receitas de Contribuições (Intra-Orçamentares)	217.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>702.000,00</b>
<b>2-Por Categoria Econômica</b>	
1.Receitas Correntes	484.900,00
7. Receitas Correntes Intra- Orçamentares	217.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>702.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	<b>Valor – R\$</b>
0001 – Processo Legislativo	574.000,00
0002 – Administração	2.504.000,00
0004 – Melhorias na Infra-Estrutura Urbana	697.000,00
0005 – Infra-Estrutura da Malha Viária Municipal	750.000,00
0006 – Ensino Fundamental	2.147.000,00
0008 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos	454.000,00
0009 – Melhorias do Sistema de Saúde	2.322.000,00
0010 – Saneamento Básico	290.000,00
0011 – Assistência	1.128.000,00
0012 – Melhoria da Habitação Popular	167.000,00
0013 – Fomento e Divulgação do Turismo no Município	130.000,00
0014 – Fortalecimento da Agricultura Familiar	238.500,00
0015 – Porteira a Dentro	26.000,00





---

0016 – Promoção e Incentivo a Cultura Local	285.000,00
0017 – Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	105.000,00
0018 – Gestão Ambiental	655.000,00
0055 – Plano de Ação Articulada - PAR	685.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.157.500,00</b>

**2- POR CATEGORIA ECONÔMICA Valor – R\$**

1 – Despesa Corrente	9.554.047,70
2 – Despesas de Capital	3.338.452,30
99 – Reserva de Contingência	265.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.157.500,00</b>

**3- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO Valor – R\$**

01- Câmara Municipal	574.000,00
02- Gabinete do Prefeito	477.000,00
03- Secretaria de Administração e Planejamento	594.000,00
04- Secretaria de Finanças	771.000,00
05- Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2.399.000,00
06- Secretaria de Educação	3.286.000,00
07- Secretaria de Saúde	2.322.000,00
08- Secretaria de Assistência Social	1.295.000,00
10- Secretaria de Cultura e Lazer	520.000,00
11- Secretaria Economico e Ambiental	919.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.157.500,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****1- FUNÇÕES DO GOVERNO Valor - R\$**

09- Previdência Social	472.000,00
97- Reserva Legal do RPPS	230.000,00
99- Reserva de Contingência	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>702.000,00</b>

**2- POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO Valor - R\$**

0002 – Previdência Municipal	472.000,00
9999 – Reserva de Contingência	230.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>702.000,00</b>

**3- POR CATEGORIA ECONÔMICA Valor - R\$**

1 – Despesas Correntes	470.000,00
2 – Despesas de Capital	2.000,00
3 – Reserva Legal do RPPS	230.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>702.000,00</b>





---

<b>4- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Valor - R\$</b>
01- RESER-PREVI - Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal – MT	702.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>702.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de uma fonte de recurso para outra, atendido o disposto nos arts. 167, VI da Constituição Federal e 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 32 % (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

**Art. 6º** - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, integra esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receita e ao aumento de despesa obrigatório de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º - inciso II da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** - São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 2º inciso I da Lei 4.320/64.

**Art. 8º**- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2015.

**TARCÍSIO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXOS:**



Lei nº 582, de 10 de dezembro de 2015 - **Publicado:** 10/12/2015 às 09h15m - [pdf] - [315.7 KB]





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Página: 5/5

Impressão: 07/02/2025

às 14h48m

---

<https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparencia-municipal/legislacao/leis-municipais/1279-lei-n-582-de-10-de-dezembro-de-2015>

